



Ofício Circular nº 169/2013-DTI

Goiânia, 08 de julho de 2013.

Aos Excelentíssimos
Juizes de Direito e Substitutos

Assunto: Esclarecimentos sobre o mapa estatístico do 1º Grau (Provimento nº 002/2009) e a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, em especial sobre o cálculo da taxa de congestionamento.

Senhores Magistrados,

A Corregedoria-Geral da Justiça vem esclarecer pontos sobre a estatística do 1º Grau, em especial a que trata do cálculo da taxa de congestionamento. Há duas perspectivas referentes a estatística de 1º Grau, sendo uma relacionada com o Mapa Estatístico, instituído pelo Provimento nº 002, de 27 de janeiro de 2009 pela Corregedoria-Geral da Justiça e outra relacionada com a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O Mapa Estatístico apresenta-se como uma forma de organização do acervo processual, com ênfase no estágio atual do processo, sendo este classificado de acordo com a fase em que se encontra. Do mapa, por exemplo, se extrai a produtividade dos magistrados, quando são superadas as fases de conclusão, referentes aos despachos, decisões e sentenças. Já a Resolução nº 76 do CNJ apresenta a metodologia para a obtenção de indicadores estatísticos do Poder Judiciário, como a taxa de congestionamento, com critérios específicos para seus cálculos, sendo que tais critérios não são, necessariamente, os mesmos que os adotados no Mapa Estatístico do 1º Grau.

A taxa de congestionamento é uma relação entre o volume de processos que saem do judiciário (baixados), os que entram (casos novos) e os que ainda permanecem (pendentes de julgamento), indicando em termos percentuais o volume de ações represadas.

Dúvidas foram recebidas sobre a influência dos processos que se encontram remetidos às instâncias recursais no cálculo da taxa de congestionamento. Para a Justiça de 2º Grau, o texto da Resolução nº 76 é claro ao excluir do cômputo da taxa de congestionamento os “recursos aos Tribunais Superiores”. Para o 1º Grau, não há referência expressa para a exclusão dos processos em grau de recurso, porém, por analogia entende-se que no 1º Grau seja seguida a mesma



orientação, ainda que o texto referente a esta instância não apresente enunciado que contemple a situação. Questionamento nesse sentido já foi encaminhado ao CNJ e aguarda-se um posicionamento daquele órgão. Portanto, o cálculo da taxa de congestionamento do 1º Grau realizado pelo TJGO, não considera os processos remetidos às instâncias recursais, desde que suas fases processuais representem com exatidão sua situação atual.

A Corregedoria-Geral da Justiça está realizando estudos para completa revisão do Mapa Estatístico do 1º Grau, com o objetivo de promover uma maior integração entre o mapa atual e a Resolução nº 76/2009 do CNJ, demonstrando com exatidão a realidade da prestação jurisdicional. As contribuições para a construção do novo Mapa Estatístico do 1º Grau são bemvindas e incentivadas por esta casa correicional, devendo ser direcionadas ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da CGJ, Sr. Luís Scartezini, pelo telefone (62) 3216.2029, pelo e-mail dti@tjgo.jus.br, ou na sala 1118 da Corregedoria.

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça